

LEI Nº 3383, DE 19 DE MAIO DE 1989

Altera a Lei 2.333/79, para isentar os aposentados - por invalidez de ingressos em eventos promovidos em próprios públicos.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de abril de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2.333, de 8 de fevereiro de 1979, passa a vigorar com estas modificações:

"Art. 1º (...)

Parágrafo Único - A isenção estende-se ao aposentado por invalidez."

Art. 2º - O interessado apresentará documento de identificação com fotografia, carteira profissional ou documento hábil, -- conforme o caso."

(...)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)
Prefeito em Exercício

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-